



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 83/1950

Ementa

PREVÊ ISENÇÃO TRIBUTÁRIA EM FAVOR DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RÁDIO-EMIÇÃO, PELO PRAZO E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

06/06/1950

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 174/1950](#) - Autoria: Armando Carvalho Fernandes Júnior

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ARMANDO CARVALHO FERNANDES JÚNIOR



LEI Nº 83, de 6 de Junho de 1 950

(Isentando de todos os impostos municipais as empresas jornalísticas e rádio-emissoras do município)

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 31 de Maio de 1950, promulga a seguinte lei:

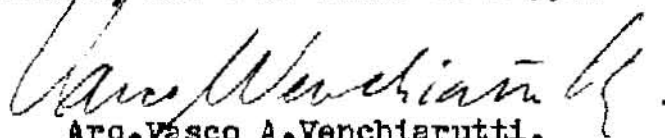
Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais, a partir de 1 950, os jornais e rádio-emissoras do município que provem ter funcionado, constante e ininterruptamente, por dois anos pelo menos.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto neste artigo, tanto os impostos que gravem outras atividades comerciais ou industriais dos beneficiados, como os que recaiam sobre suas propriedades imóveis utilizadas, parcial ou totalmente, para essas mesmas atividades.

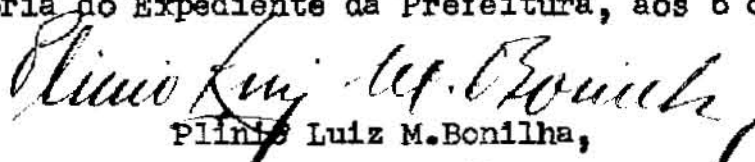
Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º só será concedida mediante requerimento dos interessados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 6 de Junho de 1 950.


Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 6 de Junho de 1 950.


Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor do Expediente.